LEI Nº 1.740/2013
De 18 de dezembro de 2013.

"Dispõe sobre a aprovação do Loteamento "Jardim Santa Olímpia", neste Município de Sales Oliveira e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Loteamento denominado "Jardim Santa Olímpia", de propriedade de Saytama Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.082.776/0001-75 situado neste município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O Loteamento aprovado pelo *"caput"* deste artigo refere-se a uma área total de 50.586,00 m², objeto da matrícula nº 4146 do C.R.I. da Comarca de Nuporanga, ficando, após a urbanização, distribuída como segue:

Área de Lotes (109)	26.552,34 m²	52,49%
Sistema Viário	13.915,68 m²	27,51%
Sistema de Lazer	10.117,98 m²	20,00%
Área Total Loteada	50.586,00 m²	100,00%
TOTAL DE LOTES		**109**

Artigo 2.º - Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos considerados obrigatórios às expensas do proprietário loteador, em toda área loteada, nos termos do Inciso IV do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.220/2000, de 18 de abril de 2000:

I - Abertura das vias de circulação;

II - Os serviços, ou quando necessário, a rede de escoamento para as águas pluviais seguindo a recomendação prévia emitida pelo setor de engenharia no parecer preliminar;

III - Rede coletora de esgotos, com as respectivas derivações;

IV - Rede de distribuição de água com as respectivas derivações;

V - Rede de energia elétrica atendendo à todos os lotes;

VI - Implantação de Esgoto Sanitário, conforme Certidão nº 347/2013 de 29 de abril de 2013, rede própria interligando à rede pública principal que receberá dejetos;

VII - Guias/sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário constante do Loteamento.

Parágrafo 1º – Os equipamentos urbanos tratados pelo *"caput"* deste artigo e relacionados nas alíneas anteriores, deverão ser supervisionados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura e por este recebidos em seu término, ficando concedido em favor do loteador, os seguintes prazos a contar da publicação desta Lei.

I - Até 24 meses para a conclusão dos serviços tratados pelos incisos "I" a "VI";

II - Até 36 meses para a conclusão dos serviços tratadas pelo inciso "VII".

Parágrafo 2º - Pelo pleno cumprimento das obrigações constantes neste artigo e dentro do prazo fixado nos incisos "I" e "II" do §1º, ficam caucionados em favor da Fazenda do Município de Sales Oliveira, os lotes abaixo relacionados:

Quadra 1 – Lotes 01 ao 14 = 14

Quadra 4 – Lotes 01 ao 07 = 07

Quadra 5 – Lotes 01 ao 12 = 12

Quadra 6 – Lotes 01 ao 10 = 10

Total..... 43 Lotes

Artigo 3.º - Os lotes caucionados em favor da Fazenda Municipal não poderão ser alienados sob nenhuma forma pelos loteadores e serão incorporados em definitivo ao patrimônio do município no caso de não serem executados dentro dos prazos previstos nos itens "I" e "II" do §1° do Art. 2° desta Lei, as obras previstas nos incisos "I" a "V" daquele dispositivo.

Parágrafo único – Os lotes caucionados nos termos do artigo anterior serão liberados a pedido do proprietário ou loteador responsável, e após deliberação de projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a seguinte forma:

I – 50% dos lotes caucionados após a execução da totalidade dos serviços previstos nos incisos "I" a "VI" do art. 2°;

II – 50% dos lotes caucionados após a execução da totalidade dos serviços previstos no inciso "VII" do art. 2°.

Artigo 4.º - Nos compromissos de compra e venda, bem como nas escrituras definitivas, deverá necessariamente constar que todos os lotes do loteamento Jardim Santa Olímpia são gravados com as seguintes obrigações e restrições:

I – somente serão aprovadas construções para fins residencial/comercial de interesse social, observadas na íntegra o cumprimento da legislação municipal concernente ao Programa Município Verde Azul da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

II – ocupação máxima dos lotes com construção principal de 80% (oitenta por cento);

III – as edificações somente poderão ter início com a aprovação prévia da Prefeitura conforme a legislação em vigor;

IV – os lotes não poderão sofrer desdobro ou fracionamento, exceto

para fins de anexação em imóveis lindeiros, desde que a área remanescente obedeça ao módulo mínimo permitido em lei;

V – proibição de captação para águas pluviais e interligação na rede pública de esgoto;

VI – ficar o proprietário responsável pelo zelo e irrigação da arborização existente no passeio público defronte seu imóvel.

Artigo 5.º - Conforme legislação em vigor, as áreas de recreação, áreas institucionais e as vias de circulação passarão à pertencer à Fazenda do Município de Sales Oliveira, no ato da inscrição do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, SP, 18 de dezembro de 2013.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
no local de costume na data supra.

Janice R. Ferreira
JANICE DOS REIS FERREIRA
Respondendo pela Administração